



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se ao texto do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9463/2018, onde couber, a seguinte redação:

“Art. Ficam excluídas do processo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras as Redes Ópticas de Telecomunicações de Longa Distância, projetadas, instaladas e mantidas pela Estatal, suas subsidiárias e controladas. “

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, atualmente, conta com uma rede nacional de fibra óptica com mais de 16 mil km em 18 Estados do Brasil, integrada às redes de transmissão de energia elétrica. Por meio desta estrutura de alta capacidade e disponibilidade, são fornecidos serviços de telecomunicações com altos níveis de qualidade.

O *backbone* óptico (espinha dorsal) conecta grandes capitais brasileiras, ligando extremos como Fortaleza a Porto Alegre, e cobre as regiões Nordeste, Sul e Sudeste, além dos Estados de Tocantins e Goiás. O governo federal utiliza essa rede para o Programa Nacional de Banda Larga, cuja meta é universalizar o acesso à internet rápida no país.

Trata-se de mais um ativo importantíssimo que está interligado ao sistema elétrico brasileiro, com alto potencial de lucratividade. Caso ocorra a privatização pretendida pelo Governo, haverá alto risco de que o preço a ser cobrado para fornecimento de banda larga aumente consideravelmente, além de implicar na redução do acesso à internet rápida.

Para além, é essencial preservar esse serviço estatizado a fim de que os ativos que compõem estas Redes Ópticas sejam mantidos, expandidos e forneçam uma comunicação de alta confiabilidade tanto para o setor elétrico brasileiro quanto para os órgãos governamentais, os quais dependem das operadoras privadas de Telecomunicações; como consequência se daria, ainda, a redução drástica dos custos operacionais de comunicações do País e o provimento da segurança ao tráfego de dados governamentais.

Porém, caso a privatização se processe, deve-se, minimamente, exigir que a empresa que emergir desse processo promova o ressarcimento à União do valor investido nas redes de fibras óticas, o qual deverá ser cuidadosamente levantado, adicionado à bonificação e auditado pelos órgãos competentes, quais sejam, a Anatel e o TCU.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE